EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PROTOCOLO INTERNO 0253
18/05/2020 16:59

RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN, vereador deste município de Carambeí, ocupante do cargo de Primeiro Secretário da Mesa Executiva, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 195, do Regimento Interno, requerer, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja constituído:

PRECEDENTE REGIMENTAL

pelos relatos e fundamentos a seguir declinados:

CONSIDERANDO que a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, conforme dispõe o art. 6º do Regimento Interno[1].

[1] *Art. 6º A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.*

CONSIDERANDO que compete à mesa funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara (art. 14, *caput*, RI)[2].

CONSIDERANDO, também, que a nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, *ad referendum* dos membros da Mesa (art. 52, RI)[3].

CONSIDERANDO que, como já citado, a Mesa é composta por quatro membros, número par, e que cabe aos mesmos praticar os atos administrativos da Câmara, correndo-se o risco de haver empate em suas decisões e que pequenos atos da Mesa simplesmente não poderão ser executados.

CONSIDERANDO que em **atos da Mesa**, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa não tem o condão de desempate, pois ainda não há previsão regimental para tanto, fazendo com que nosso Regimento Interno tenha **essa grave OMISSÃO**.

CONSIDERANDO, ainda, que os casos não previstos no Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental (art. 195, RI)[4].

REQUEIRO que, depois de lido e discutido pelos nobres vereadores, o presente Requerimento de Precedente Regimental seja aprovado com a finalidade de **sanar a grave omissão que há no Regimento, incluindo o parágrafo sexto no artigo 52**, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que constará a seguinte redação:

> *"Art. 52 ...*
> *§ 6º Em casos de empate entre os Membros da Mesa Executiva para resolver quaisquer das questões*

---

[2] Art. 14 A Mesa Executiva compete as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
[3] Art. 52 A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, ad referendum dos membros da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.
[4] Art. 195 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

elencadas no caput desse artigo, o critério de desempate será a assinatura do Presidente da Casa, que é a mais alta autoridade da Mesa."

REQUEIRO, por fim, que sendo aprovado o presente Requerimento, seja o Precedente Regimental anotado em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos, com fulcro no caput do artigo 197[5], do Regimento Interno e, ao final do ano Legislativo, seja consolidado ao Regimento Interno, conforme dispõe o parágrafo único do citado artigo[6].

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Nobres Pares, o presente Precedente Regimental se faz necessário devido ao fato de o nosso Regimento Interno ser omisso e não trazer previsão de desempate nos casos em que a Mesa Executiva, quando da decisão de atos que cabem somente a seus membros, empata no sentido de haver opiniões divergentes para definir as questões elencadas no *caput* do artigo 52 do Regimento. Vejam, a Mesa é composta por quatro membros, número par, ou seja, a possibilidade de dar empate em decisões de atos da Mesa é plenamente possível e, como não há previsão de desempate, há a necessidade de ser aprovado esse Precedente para que, quando da ocorrência de empate, a assinatura do Presidente tenha o poder de desempate, visto que, por disposição regimental, o Presidente é a mais alta autoridade da Mesa.

Carambeí, em 18 de maio de 2020

Vereador RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
Primeiro Secretário da Mesa Executiva

5 Art. 197. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução dos casos análogos.
6 Art. 197.
Parágrafo Único - Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas ao regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-a em seguida.